

LEI N° 1.152/2023

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Orobó; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 02/08/2023, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Orobó na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Orobó propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Orobó.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó será composto por 12 conselheiros(as), com a garantia de 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, cuja representação será a seguinte:

I- Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

- b) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Agricultura;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

II- Sociedade civil organizada:

- a) 02 representantes do movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) 02 representantes de associações de classes profissionais, empresariais ou de moradores;
- c) 02 representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- c) 02 representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§1º. Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§2º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

§4º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§5º. O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem

como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Orobó poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do Município de Orobó, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O COMSEA do Município de Orobó reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

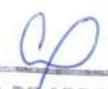
Art. 9º. O COMSEA do Município de Orobó elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 04 de agosto de 2023; 95º da Emancipação.

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 04/08/2023.
SECRETARIO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO